

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 245/74

PARECER CEE n° 1043/74

Aprovado, por Deliberação de
08/05/74

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu

ASSUNTO: Relatório anual de 1973

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Pilho

HISTÓRICO E APRECIÇÃO: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu foi criada pela Lei Municipal n° 871, de 19 de junho de 1964 e é mantida pela Fundação Educacional de Jahu que, por sua vez, foi criada pela Lei Municipal n° 923, de 26 de novembro de 1964, Foi autorizada a funcionar pelo Parecer 22/66 e pelo Decreto n° 46.239 de 6 de maio de 1966. O Reconhecimento se deu pelo Decreto n° 68.252 de 16 de fevereiro de 1971, com base no Parecer 325/70. As Normas Regimentais foram aprovadas pelo Parecer 324/70.

A Faculdade mantém 4 cursos, a saber: Letras, Pedagogia, História e Geografia, com, respectivamente, 268, 95, 151 e 113 alunos matriculados em 197. Estão estruturados e em funcionamento 5 Departamentos, constando do Relatório, às fls. 12 a 21, a descrição das atividades por eles desenvolvidas. Quanto ao aproveitamento escolar, o Relatório expõe as porcentagens de promoção por disciplina, segundo os cursos, permitindo-nos concluir por um satisfatório rendimento na quase totalidade dos cursos e séries.

Com relação ao corpo docente, observa-se que os professores estão todos enquadrados como Auxiliares de Ensino e Instrutores embora as Normas Regimentais prevejam três categorias docentes, quais sejam: Professor Regente, Professor-Assistente e Auxiliar de Ensino. A situação descrita no Relatório de 1973 precisa ser modificada com urgência, pois, não se pode admitir que uma escola superior funcione sem professores titulares, mas tão somente com Auxiliares de Ensino. É bem verdade que há, realmente, grande dificuldade de recrutar docentes para o ensino superior e que a admissão do Auxiliar de Ensino é uma cautela necessária para que a Faculdade venha a formar o seu próprio corpo docente.

Não há no Relatório referência ao esforço que por ventura esteja sendo desenvolvido para o pessoal docente ingressar na pós-graduação. Não consta ainda que tenha havido pesquisas ou estudos realizados por professores, ou por alunos.

O calendário escolar foi cumprido, conforme se deduz da leitura de fls. 128. O primeiro semestre apresentou 97 dias de aulas, enquanto o segundo semestre totalizou 92 dias.

O Diretório Acadêmico está constituído na forma da lei, tendo apresentado o balanço geral da gestão 1972/73.

CONCLUSÃO: Favorável a aprovação do Relatório de 1973 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu advertindo-se a sua Direção para a necessidade de encaminhar solução sobre o credenciamento do corpo docente, face as observações feitas na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 3 de maio de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP nº 5/73, e de acordo com o Decreto nº 1, artigo 2º, incise IV de 11 de julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente